



POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO (FIDCs)

08-02-2019



SUMÁRIO

I.	POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO (FIDCs)	
		3
I.1.	OBJETIVO	3
I.2.	GOVERNANÇA	3
I.3.	PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À AQUISIÇÃO DE CRÉDITO PRIVADO	4
II.	ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA	4
III.	MONITORAMENTO	4
IV.	PERIODICIDADE E REVISÃO	5



I. POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO (FIDCs)

I.1. OBJETIVO

1. Esta Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado (“Política”) tem por objetivo definir os procedimentos internos da Gestora para a aquisição e o monitoramento de ativos de créditos privados (para FIDCs) e deve ser lida em conjunto com o capítulo de Risco de Crédito, contida no Manual de Risco da TRX Gestora.

I.2. GOVERNANÇA

2. O responsável pela análise e gestão de crédito privado é o Diretor de Gestão da Gestora, em conjunto com a equipe de gestão de crédito privado da TRX Gestora.

3. Sem prejuízo do item “2” acima, o Diretor de Risco poderá ser consultado na fase prévia à aquisição do crédito privado, ou na fase de monitoramento dos ativos que já estiverem em carteira dos fundos.

4. A equipe de Gestão é responsável primária pela avaliação prévia das aquisições e pelo monitoramento contínuo dos riscos de crédito aos quais os investimentos das carteiras dos fundos estão expostos, podendo, para tal, contar com o auxílio de advogados externos ou de terceiros especializados, sempre que necessário, desde que a contratação seja precedida de prévia e criteriosa análise e seleção dos contratados.

5. O Comitê de Risco da Gestora deve produzir relatórios, com frequência mínima semestral, dispondo sobre a situação dos riscos de crédito aos quais as carteiras estão expostas, levando-os ao Gestor, conforme estabelecido no Manual de Riscos da Gestora.



I.3. PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À AQUISIÇÃO DE CRÉDITO PRIVADO

6. Quando da aquisição de um crédito privado para a carteira dos fundos geridos, o gestor deverá observar os limites e o perfil de risco estabelecido na política de investimentos do fundo, o *rating* da emissora (se for o caso), além de se atentar para os seis elementos descritos no Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 6/2014, que são: (i) caráter; (ii) capacidade; (iii) capital; (iv) colateral; (v) condições; e (vi) conglomerado, na forma definida no Manual de Gestão de Riscos da Gestora.

7. O gestor deverá combinar análises quantitativas da contraparte – tais como índices financeiros de solvência – com análises qualitativas, com fulcro por exemplo em práticas de governança corporativa e experiência/*expertise* dos administradores da companhia.

8. A Gestora deve identificar os principais riscos aos quais o investimento estará exposto, coletando documentação das informações necessárias para a completa compreensão do risco de crédito envolvido nas operações, conforme aplicável a cada tipo de investimento, além de se certificar da possibilidade acesso contínuo às informações sobre o ativo alvo mesmo após a sua aquisição, para fins de monitoramento.

9. Independentemente da contratação de um consultor de crédito, a TRX é responsável por realizar a sua análise própria, mantendo-a devidamente formalizada.

II. ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

10. A Política é aplicável para todos os fundos geridos pela TRX, uma vez que a política de investimento destes fundos está intimamente ligada com o setor de atuação da Gestora e a sua respectiva estratégia de investimento.

III. MONITORAMENTO

10. A TRX conta com uma estrutura de gestão e controle do risco de crédito que estabelece limites, mecanismos de mitigação de risco, além de estabelecer processos e instrumentos para medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente a todos



os produtos, concentrações de carteira e os impactos de mudanças potenciais no ambiente econômico.

11. As garantias utilizadas no processo de estruturação de podem gerar impactos em mitigação de risco. Por isso, sua análise e acompanhamento durante a vida do ativo é importante para o gerenciamento do risco de crédito. Para que as garantias sejam consideradas como instrumento de redução de risco, é necessário que cumpram as exigências e determinações das normas que as regulam, sejam internas ou externas, e que sejam juridicamente exercíveis (eficazes), exequíveis e regularmente avaliadas.

12. Na análise das garantias, a Gestora deverá levar em consideração, além dos fatores descritos na Política de Gestão de Riscos, a capacidade da empresa fiadora, seguradora ou avalista da operação em honrar com os pagamentos, se necessário.

13. A Gestora deve periodicamente acompanhar e, se necessário, reavaliar a capacidade de solvência do devedor, bem como a capacidade de pagamento do garantidor do crédito.

14. Para proteger-se contra perdas decorrentes de operações de crédito, a TRX considera todos os aspectos determinantes do risco de crédito para definir o nível de provisões adequado ao risco incorrido em cada operação. Observa-se, para cada operação, a avaliação e classificação do investimento, a classificação da operação e a eventual existência de valores em atraso, definindo o volume de provisionamento regulatório. Rotineiramente, essas provisões são revistas e atualizadas.

15. A TRX constitui provisão complementar à mínima requerida pelo BACEN, visando a garantir que o nível de provisionamento seja compatível ao modelo de perda esperada adotado na gestão de risco de crédito da instituição, baseado em modelos internos de mensuração de risco de crédito. Essa provisão é normalmente quantificada em função do comportamento histórico das carteiras de crédito, baseando-se na exposição, probabilidade de *default* e recuperação esperada em caso de default das operações.

IV. PERIODICIDADE E REVISÃO



16. O monitoramento do risco de crédito é realizado semanalmente, e as planilhas e controles utilizados são atualizados mensalmente.

17. A presente Política deverá ser revista de forma periódica, pelo menos a cada doze meses, ou sempre que as condições, ambiente e pressupostos nos quais ela se baseia se alterarem de forma significativa e relevante.